

T. P. T. 4042/75



ARQUIVADO
PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Via 22/10/75
Hora 10:30

Via 06.09.75
Hora 9:30

PROC. N.º 296/75

JUIZ DO TRABALHO: Substa.

DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

Perícia

AUTUAÇÃO

Aos cinco(05) dias do mês de agosto do ano
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Morteneiro-RJ autuo a
presente reclamação, apresentada por
JOSE ANTONIO DA SILVA CEZILBRA contra
JOÃO MIGUEL D. SOUZA

J. de Figueiredo
.....
Chefe da Secretaria
Dra. Therezinha de Figueiredo

OBJETO: AV. pr., sal. -fam., hs. ext., 13º sal. prop., e Fér. prop.
Cr\$ 2.014,06



T.R.T. da 4ª Região
 Sede: Porto Alegre
 Recebido em: 24-10-75
 Prot. sob Nº: 4042
 RUTH FARACO MALLMANN



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

I. C. J. de Montenegro
 Protocolo N.º 296 145
 Em 05 / 08 / 75

Proc. N.º 296/75

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos cinco dias do mês de agosto de 1975

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, JOSE ANTONIO DA SILVA CEZIMBRA

Ajudante (Reclamante) casado brasileiro
 (Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
 Entrada da Estação Experimental-Taquari portador da C. P. - N.º
 92.133 Série 408 e apresentou a seguinte reclamação contra
 JOÃO MIGUEL DE SOUZA Transporte de madeira
 (Reclamado) (Atividade)
 domiciliado na rua Campo Romeiro, 1023-Taquari-(ou escritório ao lado
 (Rua e número) da Cobal)

DECLAROU:

- que trabalhou para a rcda. de 21.04.75 à 16.07.75, quando foi de mitido sem justa causa;
- que trabalhava como ajudante percebendo Cr\$ 450,00 por mês;
- que não recebeu aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais
- que não teve sua GTPS assinada;
- que fazia uma média de 4 horas extras por dia, não tendo recebido o pagamento das horas extras;
- que apresentou a certidão de nascimento de 2 dependentes, lhe sendo negado o salário-família.

RECLAMA:

- Aviso prévio(30 dias).....	Cr\$ 494,40
- sal-fam.(3 meses de 2 dep).....	Cr\$ 148,50
- Horas extras (4 hs.ext.p/dia-3 meses).....	Cr\$ 925,20
- 13ºsal.prop.(4/12(c/hs.extras)	Cr\$ 267,60
- fér.prop.(4/12) c/hs.extras	Cr\$ 178,36
Total	Cr\$2.014,06

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 26 de agosto, às 13:30 horas, devendo trazer na ocasião as pro-vas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas estas em nº máximo de três, e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória

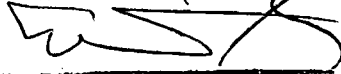
C6d. 138 José Antonio S. Cezimbra
 José A. da Silva Cezimbra-rcete Dra. Therezinha de Figueiredo
 Chefe de Secret.ª

SECRETARIA DE JUSTIÇA
MONTENEGRO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a *devida* motif. à *peda* através do Sr. *Of. de Just. Avaliador*.

Montenegro, 05 de 08 de 1975



Chefe de Secretaria

8

Dca. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

[Faint, mostly illegible text and dotted lines, possibly a list or form, partially obscured by a large handwritten mark.]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 296/75

NOTIFICAÇÃO

SR. **JOÃO MIGUEL DE SOUZA** - Rua Campo Romeiro, 1023-Taquari (ou escritório
ao lado da Cobal)

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: **JOSE ANTONIO DA SILVA CEZIMBRA**

Reclamado: **JOÃO MIGUEL DE SOUZA**

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS** na rua **Capitão Cruz**, n.º **1643**, no dia **vinte e seis** (**26**) do mês de **agosto/1975** às **treze e trinta** (**13:30**) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

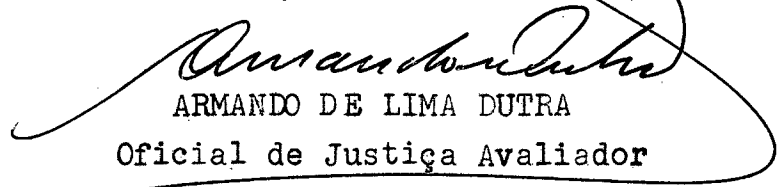
Montenegro 05 de agosto de 19 75

João Miguel de Souza
Therézinha de Figueiredo
Dra. Therézinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15,00 horas, à Cidade de Taquari, Rua Júlio de Castilhos s/nº, sendo aí, notifiquei o SR. JOÃO MIGUEL DE SOUZA, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 07 de agosto de 1.975.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador




PROCESSO Nº 296/75

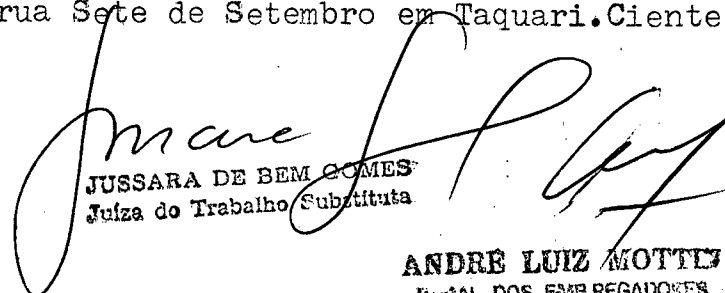
Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às quinze e quarenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substa. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOSE ANTONIO DA SILVA CEZIMBRA, reclamante e JOÃO MIGUEL DE SOUZA, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, salário-família, horas extras, 13º salário proporcional e férias proporcionais. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Manoel Campos Silveira que juntou credencial nos autos. Dispensada leitura da inicial. Com a palavra para contestar disse que improcede o pedido uma vez que as parcelas pleiteadas na inicial foram pagas conforme consta no recibo de folhas; que em face disso improcede o pedido. DEPOIMENTO DO RECLAMANTE: que o depoente foi demitido sem que lhe justificassem a causa assim como lhe informaram que não tinha direito a nada, que por ocasião da demissão recebeu apenas os dias trabalhados e nada mais; que o documento juntado pela reclamada foi assinado pelo depoente mas isso logo após ter sido admitido e entende que todos os empregados logo após a admissão assinam um documento igual; que o depoente leu muito pouco mas assim mesmo nada lembra que constava alguma coisa no referido documento; que quando deram este documento para o depoente assinar estava junto o motorista Celso o qual ainda trabalha para o reclamado; que o depoente recebia semanalmente um vale de Cr\$ 100,00 e no fim do mês acertavam as contas; quando então assinava um outro vale do restante; que o depoente possui a CP e sempre carrega a mesma consigo, e apresentou para o reclamado para anota-la o que nunca aconteceu pois sempre que falava no assunto lhe "embrulhavam"; que o depoente nunca chegou a entregar a certidão de nascimento de seus filhos tendo apenas perguntado se era para entregar, e como lhe informaram que não deixou de fazer; que o início de trabalho era 5:30 e o término às 21:00 horas, com intervalo para o almoço, que o depoente nunca recebeu qualquer importância a título de hora extras; que não havia quem anotasse a entrada ou a saída de serviço, isso era




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

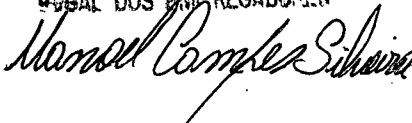
conta do motorista; que na ocasião em que o depoente assinou o documento juntado pela reclamada, não recebeu nenhuma importância; que o depoente não se recorda precisamente mas olhou este documento e acha que não constava no mesmo nenhum número e foi informado que era um negócio do trabalho por isto que ele assinou; que o depoente não tinha adiantamento apenas recebia os vales semanais. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. DEPOIMENTO DA RECLAMADA: que o reclamado possui uma contabilidade que os empregados que possuem a CP assinada, assinam folha de pagamento mensalmente; que o reclamante não tinha a CP anotada pois nunca a apresentou; que o reclamante não assinava a folha de pagamento e seu salário era controlado através de um recibo; que o pagamento do reclamante foi feito mensalmente, mas para acertar ao final colocaram no recibo de rescisão a parcela relativa a três meses de salário; que uma das causas da demissão do reclamante foi o fato do mesmo não ter apresentado a CP e como tinham sido avisados que ele costumava trabalhar dois meses e ir embora então apertaram com ele para que apresentasse a CP e como isto não aconteceu rescindiram seu contrato; que o seu Celso Domingos e José Ari dos Santos estavam presentes quando o depoente pagou as importâncias constantes no recibo de folhas do reclamante; que as horas extras eram pagas semanalmente para os empregados; que apesar das horas extras serem pagas semanalmente quando da rescisão de contrato de trabalho também foram pagas no valor constante no valor, gigo, no recibo; que também foram pagas a parcela relativa a saldo de salário, quando da rescisão do contrato; que o depoente não se recorda exatamente a importância que pagou para o reclamante da rescisão de contrato mas deu com o saldo de salário Cr\$ 3.000,00 e uns quebrados; que. Nada mais, Ficou adiada a presente audiência para o dia 03 de setembro (às 13:20 horas ficando notificadas as testemunhas do reclamado e devendo ser notificado o Sr. Batistino Renner, contador do reclamado residência: rua Sete de Setembro em Taquari. Cientes as partes. Nada mais.


NECTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS


JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta


ANDRÉ LUIZ MOTTEL
VOGAL DOS EMPREGADOS


Reclamante


Reclamada

Ulisses Domingues da Silva

Jose Agui dos Santos

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria



[Handwritten mark]

Taquari, 26 de agosto de 1975.

Exmo. Sr. Dr.

MM. JUIZ PRESIDENTE DA JCJ

Montenegro - Rio G. do Sul

Senhor Juiz:

Vimos, pela presente, apresentar o Sr. MANOEL CAM-
PES SILVEIRA, para nos representar na qualidade de pre
posto, na reclamatória trabalhista nº 296/75, onde somos=
reclamado, sendo reclamante José A. da Silva Cezimbra.

Sem outro mister, apresentamo-nos

atenciosamente

TABELIONATO
TAQUARI - RS

João Miguel de Souza
João Miguel de Souza

ALBERTINO A. SARAIVA
tabelião

TABELIONATO - TAQUARI R.G.S.
RECONHEÇO verdadeira a firma de
João Miguel de Souza
do que dou fé
Taquari, 25 de agosto de 1975
Em Testemunho *[Signature]* da Verdade
[Signature]

RECONHECIMENTO
P. 1
P. 2
P. 3

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA JOÃO MIGUEL DE SOUZA
ENDEREÇO Rua 7 de Setembro, n/s - Taquari - RS
ATIVIDADE Empreiteiro de Corte de Mato
CGC/MF N.º 87.378.501/001 MATRÍCULA NO INPS _____
EMPREGADO JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA CEZIMBRA CTPS 92.133 SÉRIE 408
REGISTRO N.º _____ CARGO ABUDANTE - SERVENTE ADMISSÃO 21 / 04 / 19 75
DESLIGAMENTO EM 18 / 07 / 19 75 MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 802,80
AVISO PRÉVIO EM 18 / 07 / 19 75 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM - / - / 19 -

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos	Cr\$	Comissões	Cr\$
Aviso Prévio	Cr\$ <u>494,40</u>	Horas Extras	Cr\$ <u>905,20</u>
13.º Salário (4/12)	Cr\$ <u>267,60</u>	Gratificação	Cr\$
Salário-Família	Cr\$	Ad. Periculosidade	Cr\$
Férias Vencidas	Cr\$	Ad. Insalubridade	Cr\$
Férias Proporcionais (4/12)	Cr\$ <u>148,44</u>	Ad. Noturno	Cr\$
Prejulgado 14/63	Cr\$		
Prejulgado 20/66	Cr\$		
Saldo de Salários (3 m.)	Cr\$ <u>2.408,40</u>		
		TOTAL BRUTO	Cr\$ <u>4.224,04</u>

DESCONTOS

Previdência	Cr\$		
Previdência 13.º Salário ...	Cr\$		
Adiantamentos	Cr\$		
	Cr\$		
	Cr\$		
		TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ <u>4.224,04</u>

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 4.224,04 (Quatro mil, du-
zentos e vinte e quatro cruzeiros e quatro centavos)
em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º - - - - - contra o Banco - - - - -
....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Taquari , 18 de julho de 19 75.

José Antonio S. Cezimbra
EMPREGADO

EMPREGADORA-PREPOSTO

RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1 FGTS;
6 Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão
10%, quando for o caso, computados juros e correção
monetária;

Autorização para movimentação da conta;
Pedido de Dispensa (3 vias);
Rescisão (em 4 vias);
LRE;
CTPS;
Procuração.

8
97



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Pela presente, fica notificado **BATISTINO RENNER**
(nome)
domiciliado na **rua Sete de Setembro em Taquari**, para comparecer
rua, número e local
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na **rua Capitão Cruz, 1643**
às **13:20** horas do dia **03** de **setembro**
de **75**, à audiência relativa à reclamação apresentada por **JOSE**
ANTONIO DA SILVA CEZIMBRA c/ JOAO M. DE SOUZA
(nome) cujo inteiro teor consta do processo
existente na Secretaria da aludida Junta, **para depor como testemunha referida.**

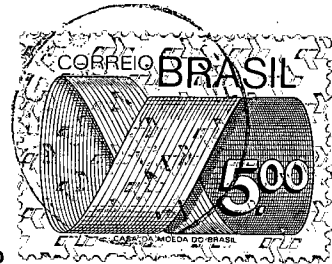
[Assinatura]
Montenegro 27 de agosto de 1975

[Assinatura]
Chefe da Secretaria
Dra. Therezinha de Figueiredo

A presente folha contém um documento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



AR SERVIÇO POSTAL

Número do registrado 35.126

Natureza da correspondência

BATISTINO RENNER

Destinatário
Rua Sete de Setembro, Taquari

Residência



Recebi o objeto registrado acima.

Em 29 de agosto de 1975

Gene Gednis Silva

Destinatário



PROCESSO Nº 296/75

Aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às quatorze e trinta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substª. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOSÉ ANTONIO DA SILVA CEZIMBRA, reclamante e JOÃO MIGUEL DE SOUZA, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, salário-família, horas extras, 13º salário proporcional e férias proporcionais. Presentes as partes, 1ª TESTEMUNHA do rcte.: NILTON JOSÉ DE FREITAS, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, 21 anos, rua José Porfírio da Costa, s/nº em Taquari. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. P.R.: que o depoente conhece o reclamante e sabe que o mesmo trabalhou para o reclamado; que tem conhecimento que o reclamante durante o período que trabalhou para o reclamado apenas recebia os vales semanais e quando saiu do emprego não recebeu nenhuma importância a qualquer título de indenização. Nada mais.

Testemunha

Presidente

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: CELSO DOMINGOS DA SILVA, brasileiro, casado, 28 anos, motorista, residente na colônia 20, nº 131, em Taquari. Aos costumes disse que trabalha para o reclamado a 2 dois anos. P.R.: que o depoente estava presente quando o reclamante foi demitido e naquela oportunidade foram feitas as contas com as quais o reclamante concordou e assinou um recibo tendo o depoente identificado este documento como o constante à folha 7 dos autos; que a importância paga ao reclamante foi aproximadamente de quatro mil e poucos cruzeiros; que durante todo o período que o reclamante trabalhou o depoente apenas viu o mesmo assinar só o documento relativo ao recibo de rescisão do contrato, sendo que durante o período em que o reclamante trabalhou para o reclamado nunca viu o mesmo assinar qualquer outro documento; que a importância paga ao final do contrato foi em dinheiro; que a-



108

além do depoente se encontrava presente o Sr. José Ari; Nada mais.

Celso Domingues da Silva
Testemunha

marc
Presidente

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: JOSÉ ARI DOS SANTOS, brasileiro, casado, 24 anos, res, digo, ajudante de motorista, residente à rua 7 de Setembro, s/nº, Taquari. Aos costumes disse que trabalha para o reclamado há três anos. P.R.: que o depoente estava presente quando o reclamado despediu o reclamante e foram acertadas as contas ocasião em que o reclamante recebeu aproximadamente mais de três mil cruzeiros tendo assinado um recibo; que neste dia como era dia de pagamento os outros empregados também estavam no local mas os que se achavam mais próximos eram o depoente e o Sr. Celso; Nada mais.

José Ari dos Santos
Testemunha

marc
Presidente

TESTEMUNHA REFERIDA: BATISTINO CARLOS MARTINS RENNERT, brasileiro, casado, 32 anos, técnico em contabilidade, residente à rua 7 de Setembro, nº 2284, Taquari. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. P.R.: que o depoente é quem faz a escrita para o reclamado; que as folhas de pagamento normalmente quem elabora é a própria empresa e os recibos de quitação as vezes quem faz é o depoente, mas no caso do reclamante não foi o depoente quem elaborou; que o depoente não recebeu ainda a parte relativa ao pagamento de empregados do corrente ano. Nada mais.

Batistino Carlos Martins Renner
Testemunha

marc
Presidente

Pela presidência foi dito que em face das contradições havidas durante a instrução determinava a notificação pessoal do reclamado para vir depor pessoalmente no próximo dia 23 de setembro, às 13:00 horas, ficando notificado o reclamante e o preposto do reclamado. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

José Antonio Silva
Reclamante

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

Andre Luiz Motta
ANDRÉ LUIZ MOTTA
SINDICATO DOS EMPREGADOS

de Figueiredo
Reclamada

Dr. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

REF. 129 - 16.000 - 2/72 - OTOMIT

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi expedida

notificação ao reclamado

al/c do Sr. Oficial de Justiça

DOU FÉ. Montenegro, 04.09.75

J. de Figueiredo

Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

11/8

Proc. nº 296/75

Reclamante: JOSE ANTONIO DA SILVA CEZIMBRA

RECLAMADO: JOAO MIGUEL DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.

JOAO MIGUEL DE SOUZA

Rua Campo Romeiro, 1023 (ou escritório ao lado da COBAL)

TAQUARI

Pela presente fica V. Sa. notificado que deverá comparecer a esta Junta de Conciliação e Julgamento, à rua Capitão Cruz, 1643, no próximo dia 23 de setembro, às 13 horas, a fim de prestar depoimento na audiência que será realizada naquela data.

Montenegro, 4 de setembro de 1975.

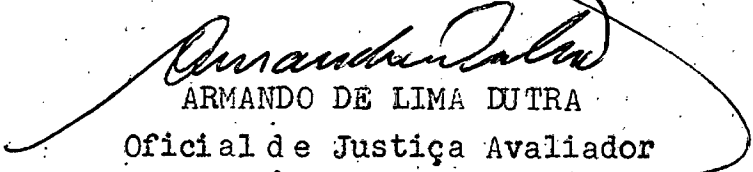
T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

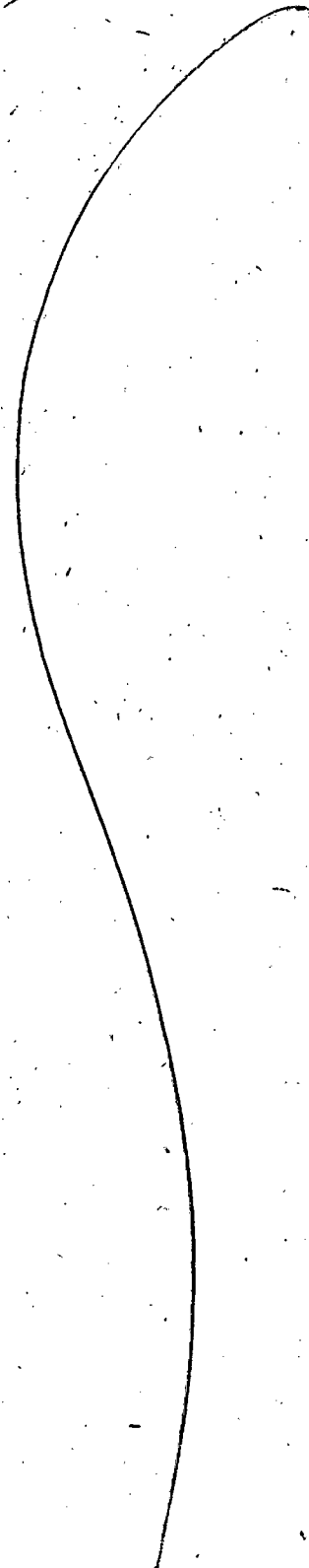
x Escilda de Souza

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje à Cidade de Taquarí, sendo aí, à Rua Campo Romeiro nº 1023, notifiquei o Sr. João Miguel de Souza, na pessoa de sua esposa, SRA. ECILDA DE LIZ SOUZA, tendo a mesma assinado a contrafé.

MONTENEGRO, 17 de setembro de 1.975.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador





128

PROCESSO N.º 296/75

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às treze horas,

estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substa. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados,

foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOSE ANTONIO DA SILVA CEZIMBRA, reclamante e JOÃO MIGUEL DE SOUZA, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, salário-família, horas extras, 13º salário proporcional e férias proporcionais. Presentes as partes. Pela Presidência foi determinado o adiamento da presente audiência para o dia 14 de outubro às 13:30 horas, em face do documento juntado aos autos. Devendo ser notificadas as testemunhas da reclamada para serem requeridas e o reclamado. Ci, digo, ficando dispensado o reclamante de comparecer na próxima audiência. Ciente as partes. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juza do Trabalho Substituta

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Jose Antonio da Silva Cezimbra
Reclamante

Manoel Campos Silva
Reclamada

J. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO LTDA.

RUA BOCAIUVA, LARGO SÃO SEBASTIÃO

Registro DASP N.º 417 - Fones: 22-1702 - 22-5702
CGC/MF N.º 89.872.997/001-84 — INSCRIÇÃO N.º 054.003.01775-0

13/11

L. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 240/95
Em 22/09/95

Florianópolis, 21 de setembro de 1975.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos que o Sr. João Miguel de Souza, encontra-se internado nesta Casa de Saúde, desde o dia, 20/08/75, em tratamento cirúrgico, Sob os cuidados do Dr. Otto Freusberg.

Para clareza firmo a presente declaração.


TEREZINHA MARCHI

CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE
SÃO SEBASTIÃO LTDA.

CERTIDÃO

CERTIFIÇO que foram espe-
didadas notificações ou reclamadas
e as suas testemunhas

DOU FE. Montenegro, 24/08/75

T de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

[Faint, mostly illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

Proc.nº296/75

Recs.: José Antonio Silva Cezimbra

Redo.: João Miguel de Souza

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.

JOÃO MIGUEL DE SOUZA

Rua Campo Romeiro, 1023

TAQUARI

Pela presente fica V.Sa. notificado que foi designado o dia 14 de outubro do corrente ano, às 13h30min, para nova audiência do processo em epígrafe, devendo V.Sa. comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na rua Capitão Cruz, nº1643.

Montenegro, 24 de setembro de 1975

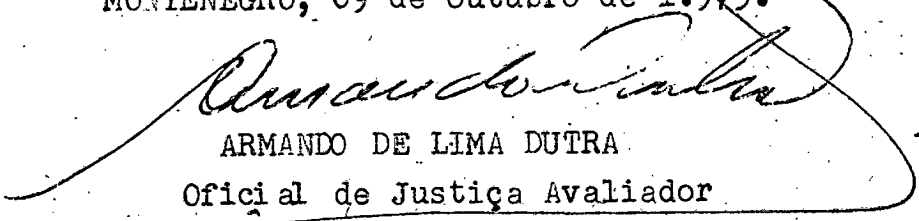
T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

João Miguel de Souza

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 16,30 horas, à Cidade de Taquarí, à Rua 7 de Setembro s/nº, sendo aí, notifiquei o Sr. João-Miguel de Souza, tendo o mesmo assinado a contrafé.

MONTENEGRO, 09 de outubro de 1.975.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador



... a obtenção de ...
... em PODER JUDICIÁRIO ...
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro
... s ...

NOTIFICAÇÃO N.º Proc.nº296/75

Pela presente, fica notificado o Sr. JOSÉ ARI DOS SANTOS
(nome)

domiciliado na rua 7 de Setembro, s/nº - Taquari, para comparecer
rua, número e local

perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Capitão Cruz, 1643,
em Montenegro às 13:30 horas do dia 14 de outubro

de 1975, à audiência relativa à reclamação apresentada por José A.
S. Cezimbra contra João Miguel de Souza cujo inteiro teor consta do processo
(nome)

existente na Secretaria da aludida Junta, a fim de ser reinquirido, como tes-
temunha.

Montenegro, 24 de setembro de 1975

T. de Figueiredo

Chefe da Secretaria

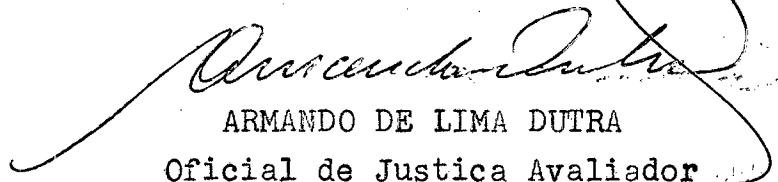
Dra. Therezinha de Figueiredo

José Ari dos Santos

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 16,30 horas, à Cidade de Taquerí, à Rua 7 de Setembro s/nº, sendo aí, notifiquei o Sr. José Ary dos Santos, na pessoa, digo, tendo o mesmo assinado a -
contrafé.

MONTENEGRO, 09 de outubro de 1.975.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

NOTIFICAÇÃO N.º Proc.nº296/75

Pela presente, fica notificado o sr. CELSO DOMINGOS DA SILVA
(nome)

domiciliado na Colonia 20 - nº131 - Taquari, para comparecer
rua, número e local

perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Capitão Cruz, 1643
em Montenegro às 13:30 horas do dia 14 de outubro

de 1975, à audiência relativa à reclamação apresentada por José A.
S.Cezimbra contra João Miguel de Souza cujo inteiro teor consta do processo
(nome)

existente na Secretaria da aludida Junta, a fim de ser reinquirido, como teste-
munha.

Montenegro, 24 de setembro de 1975

T. de Figueiredo

Chefe da Secretaria

Ora. Therezinha de Figueiredo

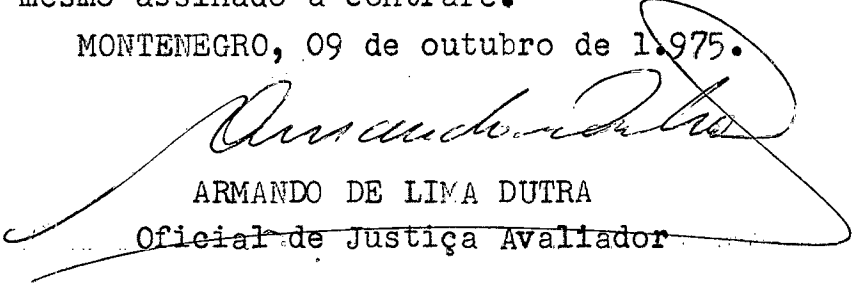
Manoel Campos

Manoel Campos

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horári o das 16,15 horas, à Rua 7 de Setembro s/nº, sendo- aí, notifiquei o Sr. Celso Domingos da Silva, na pes soa de seu colega de serviçõ, Sr. Manoel Campos, - tendo o mesmo assinado a contrafé.

MONTENEGRO, 09 de outubro de 1.975.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Montenegro

NOTIFICAÇÃO N.º Proc.nº296/75

Pela presente, fica notificado o sr. **BATISTINO CARLOS MARTINS RENNER**
(nome)
domiciliado na **rua 7 de Setembro, 2284 - Taquari**, para comparecer
rua, número e local
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na **rua Capitão Cruz, 1643**
em **Montenegro** às **13:30** horas do dia **14** de **outubro**
de **1975**, à audiência relativa à reclamação apresentada por **José A.**
S. Cezimbra contra João Miguel de Souza cujo inteiro teor consta do processo
(nome)
existente na Secretaria da aludida Junta, a fim de ser reinquirido como teste-
munha.

Montenegro, 24 de setembro de 1975

T. de Figueiredo

Chefe da Secretaria

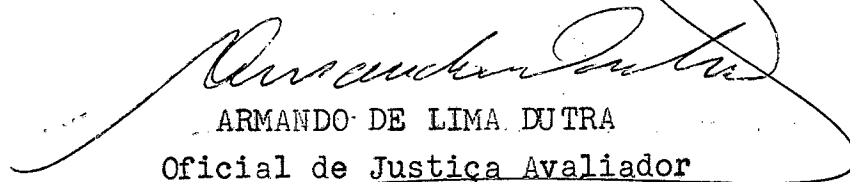
Dra. Therezinha de Figueiredo

*X assinada
Sônia Maria Silva*

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,00 horas, à Rua 7 de Setembro nº 2284 na Cidade de Taquari, sendo aí, notifiquei o Sr. - Batistino Carlos Matins Renner, na pessoa de sua colega de trabalho, Sônia Maria Silva, tendo a mesma assinado a contrafé.

MONTENEGRO, 09 de outubro de 1.975.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador



PROCESSO N.º 296/75

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e cinco treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dra. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOSÉ ANTONIO DA SILVA CEZIMBRA, reclamante e JOÃO MIGUEL DE SOUZA, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, salário família, horas extras, 13º salário proporcional, férias proporcionais. Presente o Sr. João Miguel de Souza. DEPOIMENTO DO RECLAMADO: que o depoente foi quem pagou pessoalmente o reclamante, sendo que naquela oportunidade foi pago ao autor Cr\$2.000 e poucos cruzeiros relativos ao aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais e horas extras. Que na ocasião do pagamento se achavam presentes várias pessoas pois era dia de pagamento, inclusive o preposto do depoente, tendo este sido a pessoa que preencheu o recibo de folhas 7; que o pagamento do reclamante era feito através de vales e como não havia recibos a importância relativa aos salários pagos ao reclamante constaram no recibo final; Encerrada a instrução. Prejudicada a proposta de conciliação em face da ausência do reclamante. Com a palavra o reclamado para razões finais disse que improcede a ação uma vez que o recibo de folhas 7 reflete a verdade ou seja, as parcelas que foram pagas quando da rescisão do contrato com excesso do saldo de salários que já haviam sido pagas; que as horas extras foram pagas na importância de constante do recibo ao final. Que em vista do exposto deve ser julgada improcedente a ação. Nada mais. Fica designado o dia 22 de outubro, às 13:30 horas, para leitura e publicação de sentença. Ficando ciente o reclamado devendo ser notificado o reclamante. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juiz do Trabalho Substituta

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

João Miguel de Souza
Reclamada

Therézinha de Figueiredo
Dra. Therézinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi expedida
notificação ao reclamante

DOU FE. Montenegro, 15/10)

J. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Aguiar
Chefe de Seção



Montenegro

Proc.nº 296/75

Re: JOSÉ ANTONIO DA SILVA CEZIMBRA

Re: JOÃO MIGUEL DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.

José Antonio da Silva Cezimbra

Entrada da Estação Experimental-Taquari

Pela presente fica V.Sa. notificado que, no processo que ajuizou contra o Sr. João Miguel de Souza foi marcada audiência para leitura e publicação de sentença a se realizar no dia 22 de outubro, às 13:30 ho - ras.

Montenegro, 15 de outubro de 1975

T. de Figueiredo

Dra. Therezinha de Figueiredo

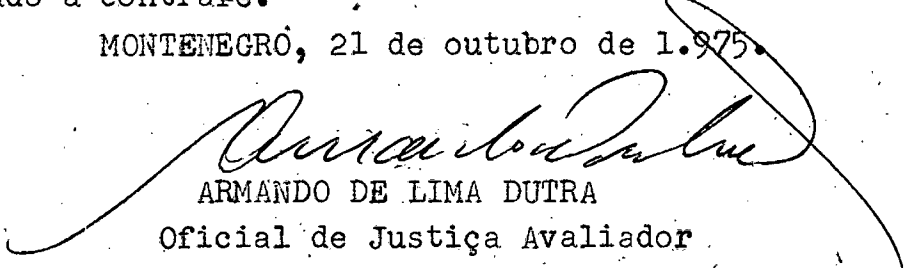
Chefe de Secretaria

João Henrique Cezimbra

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 9,30 horas, à localidade de Taquarí, Estação Experimental, sendo aí, notifiquei o Sr. José Antônio da Silva Cezimbra, na pessoa de seu Genitor, SR. ADÃO HENRIQUE CEZIMBRA, tendo o mesmo assinado a contrafé.

MONTENEGRO, 21 de outubro de 1.975.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador



20/11

PROCESSO Nº 296/75

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substa. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOSÉ ANTONIO DA SILVA CEZIMBRA, reclamante e JOÃO MIGUEL DE SOUZA, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, salário-família, horas extras, 13º salário proporcional, férias proporcionais. Presentes as partes. Pela presidência foi dito que reabria a instrução determinando baixassem os autos ao egrégio Tribunal a fim de ser procedida uma perícia no recibo de quitação uma vez que o reclamante suspetna que assinou o referido documento logo após ter sido contratado e que o mesmo se achava em branco. Fica adiada "sine-die". Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

José Antonio da Silva Cezimbra
Reclamante

João Miguel de Souza
Reclamado

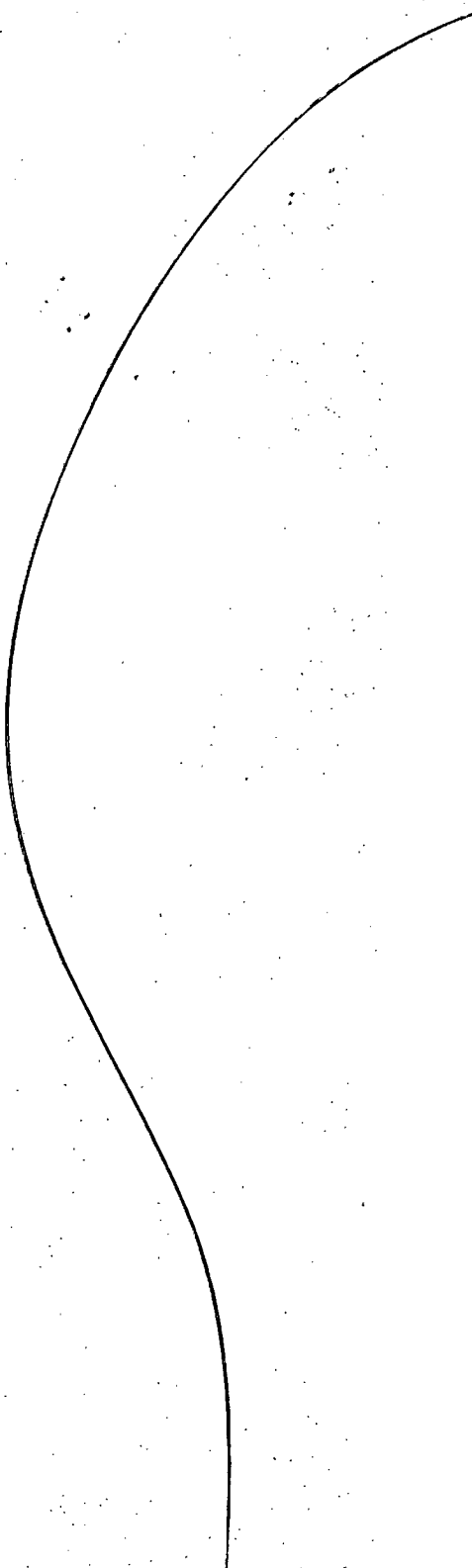
T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

REMESSA

Faço remessa dêstes autos
aos Serviços de Perícias do Eg.
T.R.T. da 4ª Região

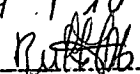
Em 23/10/75

J. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Seção




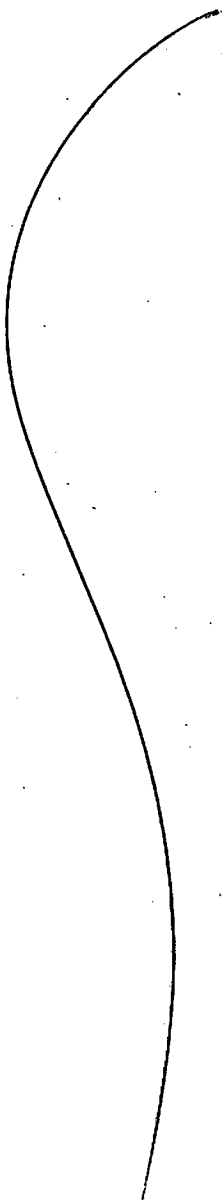
TRT - 4ª Região
Recebido no PROTOCOLO GERAL

Em 24 / 10 / 1945


RUTH FARACO MALLMANN

Confere 21 folhas


RUTH FARACO MALLMANN



Man

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 24 dias do mês de outubro
de 1975 atual o presente PERICIA
o qual tomou o n.º TRT PE 4042/75

Ruth Faraco Mallmann
RUTH FARACO MALLMANN

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos

a Secretaria Judiciária

Em 24 de outubro de 1975

Ruth Faraco Mallmann
RUTH FARACO MALLMANN

AO SERVIÇO DE PERÍCIA

DATA SUPRA

Darcília Vargas Passos

DARCÍLIA VARGAS PASSOS
DIRETORA DA SECRETARIA JUDICIÁRIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4.ª REGIÃO - P. ALEGRE - R. G. S.

SETOR DE PERÍCIAS

PERÍCIA Nº 271/75

DOCUMENTOSCÓPICA

O B J E T O:

Exame pericial para determinação da autenticidade ou não do documento contido a fls. 7 dos autos do processo TRT nº 4042/75, procedente da JCJ de Montenegro, em que são partes JOSÉ ANTONIO DA SILVA CEZIMBRA, reclamante e JOÃO MIGUEL DE SOUZA, reclamado, tudo conforme solicitação do Exmº Sr. Juiz Presidente daquela Junta de Conciliação e Julgamento.

P E Ç A Q U E S T I O N A D A

Está contido a fls. 7 dos autos o documento impugnado que se constitui de uma Rescisão de Contrato de Trabalho, confeccionado em formulário impresso, preenchido datilograficamente, no valor de Cr\$ 4.224,04, datado de 18 de julho/75, contendo ao pé a assinatura "José Antonio S. Cezimbra". O documento mede 217 x 315 mm.

Q U E S I T O S

As partes não formularam quesitos. Houve, entretanto, determinação judicial em audiência do dia 22/10/75 no sentido de realizar-se "uma perícia no recibo de quitação uma vez que o reclamante sustenta que assinou o referido documento logo após ter sido contratado e que o mesmo se achava em branco."

MATERIAL E INSTRUMENTAL UTILIZADO

Para a realização desta perícia foi utilizado o material e instrumental abaixo:

a) Lupa binocular estereoscópica, marca Beck

F-24
R.

Kassel, de fabricação alemã, com graduação de aumento de 06 até 104 vezes, com iluminação episcópica, diascópica ou rasantante;

b) Lupas manuais com aumento de 2 até 6 vezes;

c) Lâmpada de Wood (luz ultravioleta filtrada) com radiações de 3.650 unidades Angström, de fabricação alemã, marca Hannau.

EXAMES DOCUMENTOSCÓPICOS REALIZADOS

O documento questionado, contido a fls. 7 dos autos, foi minudentemente examinado à cata de elementos significativos que viessem confirmar ou afastar a hipótese levantada pelo reclamante de que teria sido assinado "in albis".

Preliminarmente é preciso esclarecer que grafismos não têm "idades". O que se tem obtido é estabelecer a cronologia de lançamento de um grupo de dizeres em relação a outro em função de elementos significativos presentes na materialidade documental examinada que, identificados e interpretados, permitem inferir pela anterioridade, concomitância ou posterioridade de determinados dizeres em relação a outros.

No presente caso, submetendo-se a totalidade dos dizeres datilografados aos jogos de Gabaritos de Osborn, para a verificação dos alinhamentos horizontais e verticais datilotípicos, observou-se que o documento questionado foi datilografado em dois momentos: em um momento foram lançados os dizeres referentes ao nome do reclamante e o cargo; em outro momento os demais dizeres do contexto documental datilografado. Por outro lado, notou-se que as impressões datilotípicas do nome do reclamante e o cargo apresentam diferença de entintamento com relação às demais impressões dos dizeres datilografados, corroborando a conclusão de dois momentos e, conseqüentemente, de acréscimo, o que, sem a necessária ressalva, não é de admitir-se em documentoscopia pois a não ser assim, o documento ficaria permanentemente em aberto para a posição de outros tantos dizeres não consentidos pela manifestação de ciência e de vontade que a assinatura materializa. Documentos assim constituídos devem ser impugnados pelo perito.

R. 25
al

C O N C L U S ã O

É INAUTÊNTICO o documento questionado contido a fls. 7 dos autos, por ter sido confeccionado em dois momentos, ficando em aberto, ainda, a possibilidade de utilização "a posteriori" de suporte documental quitado parcialmente "in albis".

E, para constar, eu, *Doroti Quevedo*
Doroti Quevedo, Técnico Judiciário B, elaborei e datilografei o presente laudo em 3 folhas que vai devidamente datado e assinado por Ascânio Coelho Gomes, Chefe do Setor de Perícias do Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região.

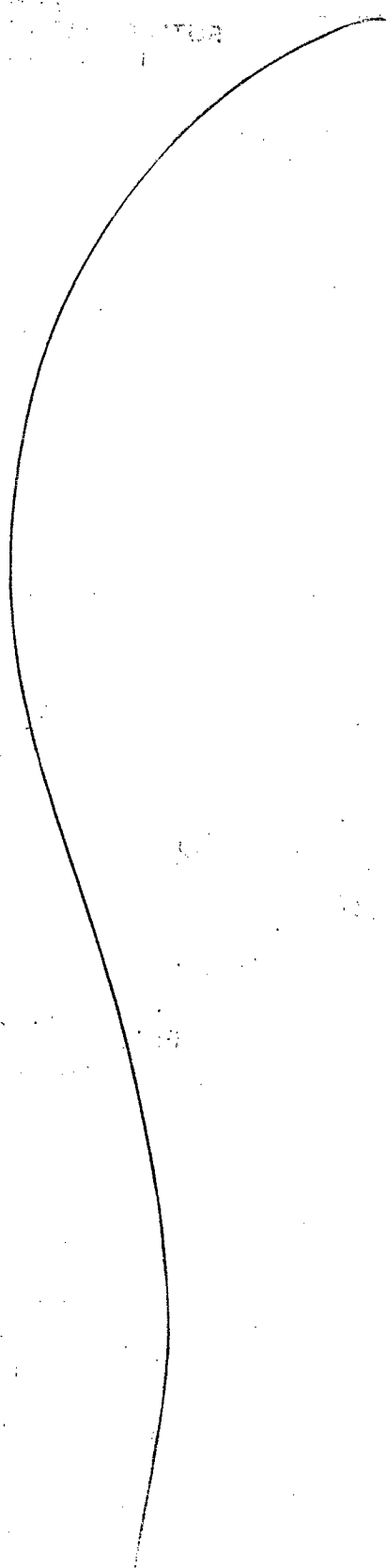
Porto Alegre, 12 de dezembro de 1.975.

Ascânio
Ascânio Coelho Gomes
Chefe do Setor de Perícias

Handwritten initials: P. J. T. 26

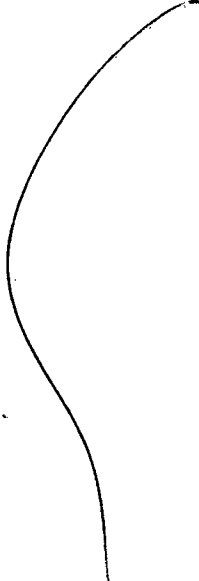
Ao Protocolo Geral do T.R.T. da 4a. Região.
Porto Alegre, 12 de dezembro de 1.975.

Handwritten signature: Ascânio
Ascânio Coslho Gómes
Chefe do Setor de Perícias



Recebido no DE...
PROCESSUAL
Em 19/12/1945
Ruth

RUTH FARACO MALLMANN
Técnico Judiciário "A"



REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos

a Secretaria Judiciária

14 de Janeiro de 1946

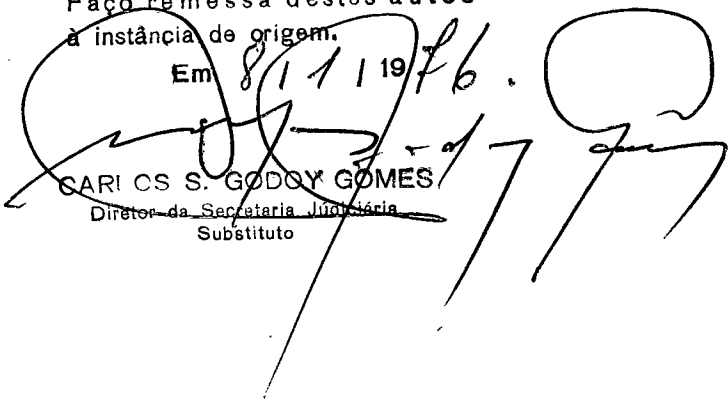
Ruth
RUTH FARACO MALLMANN
Técnico Judiciário "A"

REMESSA

Faço remessa destes autos
à instância de origem.

Em 8/1/1946.

Carlos S. Godoy Gomes
CARLOS S. GODOY GOMES
Diretor da Secretaria Judiciária
Substituto



D.

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 13/01/1976

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

TERMO DE CONFERÊNCIA DE NUMERAÇÃO DE FOLHAS

Contem estes autos vinte e sete (27) folhas,
todas numeradas e rubricadas.

MONTENEGRO, 13 de janeiro de 1.976.

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 13 de janeiro de 1976

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

A' frente

Data supra

Jimara

JUSSARA DE BEM COMÉS
Juíza do Trabalho - Substituto

X

CERTIDÃO

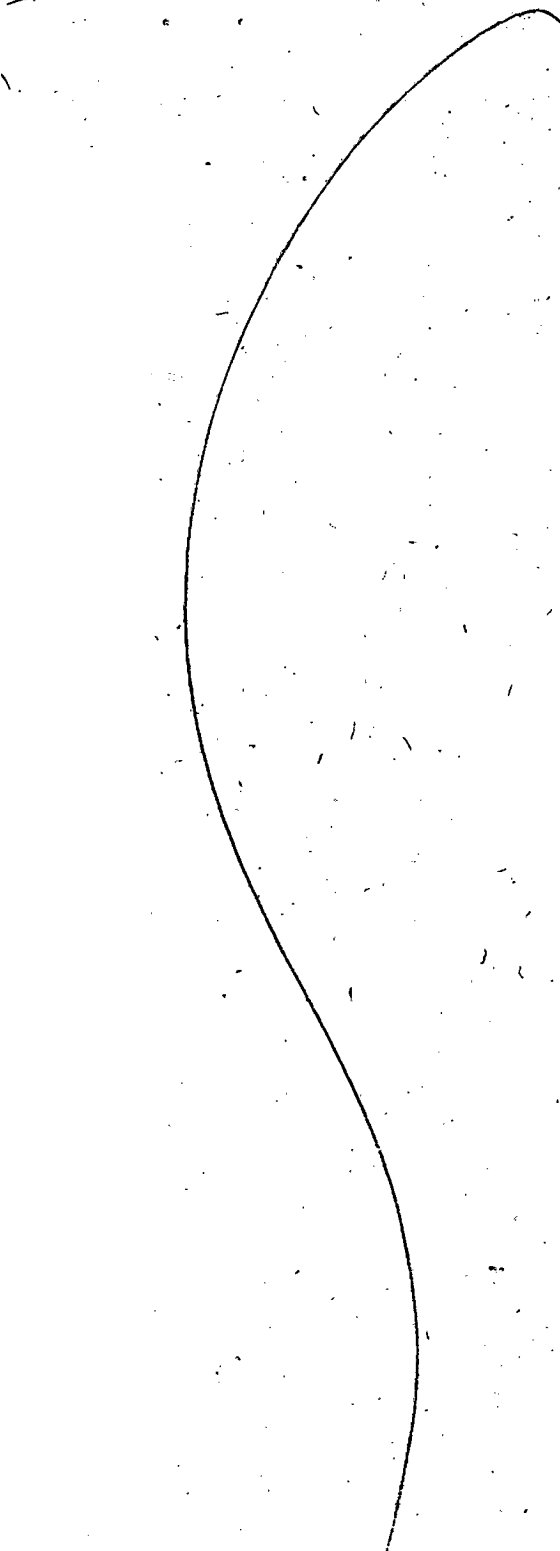
CERTIFICO que *foi designada*

auditoria para o dia 06-02-76

no 930 No. expediente nos. 22 partes

DOU FÉ. Montenegro, 21-01-76 *Of. fact. por.*

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



Montenegro

Proc.nº 296/75

Rcte:JOSE ANTONIO DA SILVA CEZIMBRA

Reda:JOÃO MIGUEL DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.

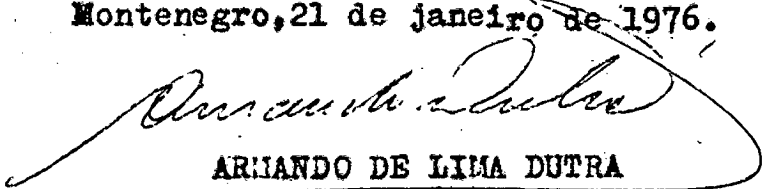
JOSE ANTONIO DA SILVA CEZIMBRA (Adão H.Cezimbra)

Entrada da Estação Experimental

TAQUARI

Pela presente fica V.Sa.notificado de que os autos do processo em epigrafe deram baixa do Egrégio T.R.T. da 4ª Região, e encontram-se na Secretaria da Junta, bem como, ficou designada audiência para o dia 06 de fevereiro, às 9:30 horas.

Montenegro, 21 de janeiro de 1976.


ARIANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria, Substº.

→ José Antonio S. Cezimbra


C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17:00 horas, na entrada da Estação Experimental, sendo aí, notifiquei o Sr. JOSE ANTONIO DA SILVA CEZIMBRA, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 21 de janeiro de 1976.


JANIS PROENÇA

Oficial de Justiça Substa.



29/1/76

MONTENEGRO

Proc.nº ⁹⁶ 269/75

Rote: JOSE ANTONIO DA SILVA CEZIMBRA

Reda: JOÃO MIGUEL DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr. -

JOÃO MIGUEL DE SOUZA

Rua Campo Romeiro, 1023-Taquari
ao lado da Cobal.

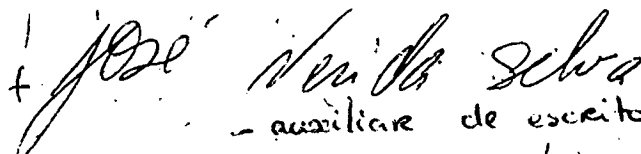
TAQUARI

Pela presente fica V.Sa. notificado que os autos do processo em epígrafe deram baixa do Egrégio T.R.F. da 4ª Região, e encontram-se na Secretaria da Junta, bem como ficou designada audiência para o dia 06 de fevereiro, às 9:30 horas.

Montenegro, 21 de janeiro de 1976.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

- Chefe de Secretaria Subst.


- auxiliar de escritório -

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje na rua sete de setembro (ao lado da Cobal) em Taquari, no horário das 16:45 horas, sendo aí notifiquei o Sr. JOÃO MIGUEL DE SOUZA, na pessoa de seu funcionário Sr. JOSÉ NERI DA SILVA, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 21 de janeiro de 1976.


JANIS PROENÇA

Oficial de Justiça Subst.





PROCESSO N.º 296/75

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, às dez e quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substa. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOSÉ ANTONIO DA SILVA CEZIMBRA, reclamante e JOÃO MIGUEL DE SOUZA, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, salário-família, horas extras, 13º salário proporcional e férias proporcionais. Presentes as partes. As partes acordaram o seguinte: a reclamada paga ao reclamante a importância de Cr\$ 2.000,00 sendo que Cr\$ 500,00 será pago hoje neste ato e os restantes Cr\$ 1.500,00 no próximo dia 08 de março, às 14 horas, na Secretaria da Junta, sem reconhecimento do vínculo empregatício, dando o reclamante plena e geral quitação do pedido constante na inicial, para nada mais reclamar seja a que título for da reclamada. Custas de Cr\$ 148,00 pelo reclamante dispensadas. A JUNTA HOMOLOGOU. Clausula pena de 20% no caso de não cumprimento do acordo na data determinada. Nada mais. Em tempo: O advogado do reclamante Dr. Jayro Dornelles, juntou termo apud-acta o que foi deferido. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

José Antonio da Silva Cezimbra
Reclamante

João Miguel de Souza
Reclamado

J. de Figueiredo

J. de Figueiredo
Dra. Emerzinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

31/11

TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»

Aos 06 dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e seis perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montepopo de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Antônio da Silva Cezimbra, Brasileiro (Nacionalidade), Advogado (Profissão), maior, residente na cidade de Tupacati (Estado Civil),

e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Jairo José F. Arellanes, Bras. (Nacionalidade), Despachado (Estado Civil)

inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção, sob n.º 8399, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, T. de Figueiredo, Dra. Therezinha de Figueiredo, Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montepopo, 06 de Fevereiro de 1976

Antônio da Silva Cezimbra

VISTO:

Manoel
Juiz do Trabalho - Substituto



3211/16

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos seis dias do mês de fevereiro
do ano de mil novecentos e setenta e seis às 10:50
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Montenegro à rua Capitão Cruz, 1643
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. JOAO MIGUEL DE SOUZA

que veio efetuar o pagamento da quantia de NCr\$ 500,00 (quinientos cruzei-
ROS .X.X.X.X.X.X.X.X.X.), referente à primeira prestação de acôrdo feito no
processo n.º 296/75 em que são partes ANTONIO DA SILVA CEZIMBRA
....., reclamante,
e JOÃO MIGUEL DE SOUZA....., reclamado. Pelo
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi
lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

[Assinatura]
.....
Chefe de Secretaria

José Antonio da Silva Cezimbra
.....
Reclamante

João Miguel de Souza
.....
Reclamado

33
12
33
12

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 06 de 02 de 1976

T. de Figueiredo
Dra. Marozinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

Not. o reclamado para
satisfazer o pagamento de
ferias.

Em 17/02/76

Jussara de Bem Gomes
Júza do Trabalho - Substituto

Montenegro

35
9

Proc.nº 296/75

Rote: JOSE-ANTONIO DA SILVA CEZIMBRA

Reda: JOAO MIGUEL DE SOUZA .

NOTIFICACÃO

Ilmo.Sr.

JOÃO MIGUEL DE SOUZA

Rua Campo Romeiro, 1023

TAQUARI-RS

Pela presente fica V.Sa. notificado que deverá comparecer na Secretaria desta Junta, no prazo de cinco(5) dias a fim de efetuar o pagamento de custas no valor de Cr\$ 582,00 (Quinhentos e oitenta e dois cruzeiros) referente a Perícia Documentoscópica procedida nos autos do processo que José Antonio da Silva Cezimbra ajuizou contra V.Sa.

Montenegro, 18 de fevereiro de 1976.

T. de Figueiredo
DRA. TEREZINHA DE FIGUEIREDO
Chefe de Secretaria

Recebi o original.

Em 8/3/76


João Miguel de Souza

CERTIDÃO

Certifico que em 25.02.76 às 16:00 horas, compareci à rua 7 de setembro em Taquari, onde não encontrei o reclamado, sendo informada que o mesmo encontrava-se em Santa Catarina. Compareci também no dia 04.03.76 às 13:30 horas em Taquari, e fui informada que João Miguel de Souza encontrava-se na Praia e só retornaria no dia 06.03.76.

Certifico que em cumprimento a notificação retro, estive no dia, digo, compareceu no dia de hoje, na Secretaria desta Junta, o Sr. JOÃO MIGUEL DE SOUZA, sendo notificado, tendo assinado a contrafé.


Montenegro, 08 de março de 1976.


JANIS PROENÇA
Oficial de Justiça Substa

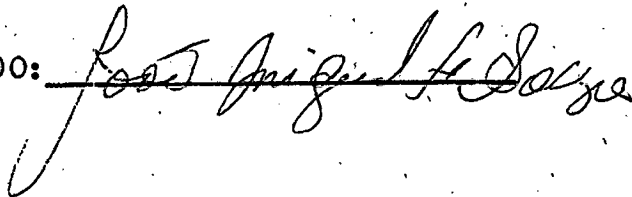
CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data compareceu nesta Secretaria, o Sr. JOÃO MIGUEL DE SOUZA, tendo na oportunidade efetuado o pagamento da perícia, através do cheque nº 61/193050 do Banco Sul Brasileiro S/A-Taquari, no valor de Cr\$ 580,00, sendo que Cr\$ 2,00 foi em dinheiro, perfazendo um total de Cr\$.. 582,00.

Montenegro, 15 de março de 1976.


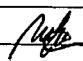

Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

DE ACORDO:



36
EP

A presente folha contém um documento.

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC CGC: 87.378.501 CPF -	02 RESERVADO	04 RESERVADO 001/0318-2^T 15-03-76 BANCO DO BRASIL 00360/8749
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE JOÃO MIGUEL DE SOUZA		03 DATA DE VENCIMENTO - 17.03.76		
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) rua 7 de Setembro		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP 95860	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Tequari	12 SIGLA DA U.F. RS	
13 EXERCÍCIO 19 76	14 DATA OU DUODÉSIMO	15 PERÍODO DE APLICAÇÃO	16 TIPO 3	17 Nº PROCESSO 000 296/75
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Emolumentos-Epr		20 CÓDIGO 1450	21 VALOR - CRS 582,00	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CRS
ÓRGÃO EXPEDIDOR: JCJ de Montenegro		Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO: 296/75		25 CORREÇÃO MONETÁRIA
RECLAMANTE(S): JOSE ANTONIO DA SILVA CEZIMBRA		RECLAMADO(A): JOÃO MIGUEL DE SOUZA		26 CÓDIGO
GUIA Nº: 45/76		EXPEDIDA EM: 16 / 03 / 1976		27 VALOR - CRS
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO 		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 TOTAL 582,00
Modelo aprovado pela IN S/F Nº 37/74 S/F (CIEF) 0023		30 AUTENTICAÇÃO - ALCÍDIO		29 VALOR - CRS

CERTIDÃO

CERTIFICO que o reclamado
efetuou o pagamento de emolu-
mentos referentes a pericia.

DOU FÉ. Montenegro, 16/03/76

J. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Cada de Secretária

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 16 de março de 1976

J. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Cada de Secretária

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Jm arc
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

J. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Cada de Secretária